



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00024/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0024/2025
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA
EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS ALOCADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 028/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 017/2025, com o objetivo de contratar de serviços de lavagem para veículos e máquinas pesadas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e o valor global estimado e contratado por 12 (doze) meses é de R\$ 36.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais).
2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 25 de fevereiro de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentados pelos Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Tal documento detalha a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, data prevista da conclusão 31/12/2025. As justificativas apresentadas é devido a constante utilização da frota e exposição a sujeira, visando à prevenção de danos, segurança operacional, conservação dos equipamentos e atendimento a normas ambientais e sanitárias.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e requisitos identificando a necessidade de negócio e tecnologia, descreve detalhadamente a solução a ser contratada fazendo comparação de soluções (lavagem manual com equipe própria, sistema automatizado de lavagem e a terceirização do serviço), concluindo pela terceirização do serviço, considerando a viabilidade financeira, estima o custo total da contratação em R\$ 36.990,00 com base em planilha de cotação e declara a viabilidade técnica e gerencial da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contudo, o TR apresenta uma inconsistência no item 3.2, ao mencionar que os serviços deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência de até 60 dias, além disso, consta os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização (designando a servidora Ana Beatriz Souza Maciel), os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 36.990,00.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação via e-mail a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA, CLA LOCAÇÕES LTDA E RM EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS.**

Documentos de Habilitação da Empresa ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA: Compreendendo Comprovante de Inscrição no CNPJ, Individual, Contrato Social, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre/BA, sede da empresa, Certidão Estadual de Concordata, Falência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Recuperação Judicial e Extrajudicial do TJBA e Atestados de Capacidade Técnica.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, visando a contratar de serviços de lavagem para veículos e máquinas pesadas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, justifica-se devido a constante utilização da frota e exposição a sujeira, visando à prevenção de danos, segurança operacional, conservação dos equipamentos e atendimento a normas ambientais e sanitárias, conforme detalhado nos DFDs e no ETP.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 de 2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 36.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

17. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **RM EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS** consta no valor total R\$ 40.150,00 (quarenta mil cento e cinquenta reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **CLA LOCAÇÕES LTDA**, ofereceu proposta no valor total R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e, por fim, a empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA** consta no valor total R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa reais) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão de Falência/Recuperação Judicial.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Contudo, o Contrato Social da empresa e o comprovante de inscrição no CNPJ listam as atividades econômicas (CNAEs) para as quais a pessoa jurídica está constituída e autorizada a operar.

22. Dentre as atividades principais e secundárias apresentadas nos documentos da empresa, incluem comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e motocicletas, comércio varejista de lubrificantes, transporte rodoviário de carga (municipal, intermunicipal, interestadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

internacional), locação de automóveis sem condutor e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, no entanto, não identificamos em nenhum dos registros de atividades econômicas da empresa a prestação de serviços de lavagem de veículos ou máquinas pesadas.

23. Diante disso, necessário observamos uma questão fundamental sobre a habilitação jurídica da empresa para executar o objeto contratado. O art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da habilitação jurídica, exige:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (grifo nosso)**

24. A compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação é um requisito legal para a participação em licitações e contratações diretas. Se o objeto social da empresa não abrange a atividade de lavagem de veículos, ela carece da necessária habilitação jurídica para ser contratada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Ademais, a qualificação técnica, exigida pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requer a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade *pertinente e compatível* com o objeto da licitação. Embora a empresa tenha apresentado um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Capela do Alto Alegre, referente a um contrato anterior para o mesmo serviço, este atestado, por si só, não supre a ausência da atividade de lavagem no objeto social da empresa.

26. O atestado comprova a execução fática do serviço em uma ocasião anterior, mas não válida a *legalidade* da atuação da empresa naquela ocasião ou a sua *pertinência legal* para contratar novamente, se sua constituição formal não a autoriza a prestar tal serviço. A qualificação técnica está intrinsecamente ligada à capacidade legal da empresa de operar no ramo pertinente.

27. Outrossim, o TCU, Acórdão nº. 503/2021 (Representação do Relator Ministro Substituto Augusto Sherman) possui entendimento que para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessário compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes, diante disso, deve o setor competente demonstrar que o objeto da empresa guarda relação com o objeto da dispensa.

28. Importante também observar a inconsistência no Termo de Referência, pois o item 1.5 estabelece prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses e o item 3.2 dispõe que os objetos serão fornecidos no prazo de vigência do contrato de 60 (sessenta) dias, tal contradição gera insegurança jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quanto a real duração do contrato, sendo um defeito formal que baliza a contratação, devendo, portanto, promover a devida correção.

29. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

30. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. Os DFD justificam adequadamente a necessidade da contratação, analisando a viabilidade técnica e econômica e as características técnicas dos serviços requeridos. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ambos os documentos parecem atender aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 36.990,00) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada por e-mail e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa **LETICIA FELIX DA SILVA** a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

No entanto, necessário justificar a escolha desses fornecedores, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA** Além de, atestado de capacidade técnica, que comprovam a aptidão da empresa para executar objeto pertinente e compatível.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA** foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 36.990,00) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

31. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

32. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

33. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

34. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 028/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 017/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, essa Assessoria Jurídica, entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendida as recomendações.

35. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 39.990,00) demonstra que este não ultrapassa o limite legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

36. Não obstante a regularidade do procedimento, aponta-se a necessidade de aprimoramento da análise de riscos em futuras contratações, conferindo-lhe maior profundidade e especificidade, bem como a atenção para o correto preenchimento da minuta contratual antes da assinatura.

37. Pelo exposto, opina pela legalidade da Dispensa de Licitação nº. 017/2025 e, conseqüentemente, recomenda:

- a) A adequação do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 017/2025, com a formalização do contrato com a empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre o objeto social da empresa, conforme registrado em seu contrato social e CNAE e o serviço de lavagem de veículos e máquinas pesadas.
- b) Que a Administração se atente para a correta aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, considerando as atualizações anuais publicadas via Decreto Federal, e para a vedação ao fracionamento indevido de despesas (Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Outrossim, a justificativa e correção em relação a inconsistência formal no Termo de Referência quanto ao prazo de vigência da contratação, que apresenta informações contraditórias (12 meses vs. 60 dias), gerando incerteza jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

38. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas, devendo ter prosseguimento o procedimento de **Dispensa de Licitação nº. 017/2025**, com a formalização do contrato com a empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA** somente se atendidas as recomendações.

39. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 028/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 017/2025, objetivando a contratação da Empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.973.092/0001-15, para **Contratação de Serviços de lavagem para veículos e máquinas pesadas** alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cujo valor é de R\$ 36.990,00 (Trinta e seis mil novecentos e noventa reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 27 de Fevereiro de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.973.092/0001-15**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 017/2025, para a **Contratação de Serviços de lavagem para veículos e máquinas pesadas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 27 de Fevereiro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **54.973.092/0001-15**, referente à **Contratação de Serviços de lavagem para veículos e maquinas pesadas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, no valor global de **R\$ 36.990,00 (Trinta e seis mil novecentos e noventa reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 27 de Fevereiro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

5

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação feita por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ADRIANA DOS SANTOS RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.973.092/0001-15, referente à **Contratação de Serviços de lavagem para veículos e máquinas pesadas** alocadas na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, no valor global de R\$ 12.990,00 (Trinta e seis mil novecentos e noventa reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 27 de Fevereiro de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Rede: Indap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Protocolo de Registro no Programa do Computador - Processo nº: 3R 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.